
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003417

DE: 10/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Neide Dib Salomão Reis

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 319/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Professora Neide Dib Salomão Reis, localizado na GO 436, KM 54, Rodovia da Soja, Fazenda Arrasta Burro, em Cristalina/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, a autorização de mudança de endereço, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/07;
- ✓ Requerimento, fls. 08/09;
- ✓ Credenciamento, fl. 10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 421/2015, fl. 11;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/68;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 69/98;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 99/135;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 136;
- ✓ Estatuto, fls. 136.b/152;
- ✓ Artigo 68, fl. 153;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 154/167;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 168/171;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 172/174;
- ✓ Matriz e Calendário Escolar, fls. 175/180;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 181/182;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 183/185;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003417

DE: 10/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Neide Dib Salomão Reis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Memorial, fls. 186/187;
- ✓ Anexos, fl. 188;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 189;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 190;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 190/216.

2. Análise

O Colégio Estadual Professora Neide Dib Salomão Reis obteve a retificação da ementa da Resolução CEE/CEB N. 377/2015, a retificação dos Arts. 2º e 7º da Resolução CEE/CEB N. 377/2015 e a ratificação dos demais artigos da Resolução CEE/CEB N. 377/2015, e por meio da Resolução CEE/CEB N. 421/2015 a unidade escolar obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, com vigência de até 31/12/2017.

O alvará sanitário do novo endereço consta na fl. 190.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou-se de endereço sendo que antes se localizava na “Área Especial, BR 040, Km 38, Jardim Bandeirantes, em Luziânia/GO”, e agora se localiza na “GO 436, KM 54, Rodovia da Soja, Fazenda Arrasta Burro, em Cristalina/GO”.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, banheiros, sala de direção/secretaria/coordenação, pátios, quadra de esportes descoberta. Não possui espaço para a biblioteca, os livros para pesquisas e estudo são disponibilizados em armários, onde os professores e alunos têm livre acesso para usa- los.

O número de alunos por sala consta nas fls. 173/174.

Segundo a fl. 124, a unidade desenvolve atividades curriculares referente ao dia da consciência afro descendente, contam com os professores, alunos e os pais, sendo que é proporcionado ao aluno reconhecer e valorizar as diferenças raciais e coibir o racismo.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003417

DE: 10/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Neide Dib Salomão Reis

ASSUNTO: Renovação

Nas fls. 168/171, constam os dados estatísticos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 11 professores e 08 estão atuando fora da área em que foram licenciados. Segundo laudo, a unidade está localizada longe da cidade de Luziânia, o que dificulta a contratação de professores em áreas específicas, devido a dificuldade para localização e custo financeiro, mas o quadro de servidores está completo e a escola funciona sem nenhum déficit, fl. 05.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Área Especial, BR 040, Km 38, Jardim Bandeirantes, Luziânia/GO”, para “GO 436, KM 54, Rodovia da Soja, Fazenda Arrasta Burro, Cristalina- GO”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professora Neide Dib Salomão Reis**, localizado na GO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003417

DE: 10/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Neide Dib Salomão Reis

ASSUNTO: Renovação

436, KM 54, Rodovia da Soja, Fazenda Arrasta Burro, Cristalina/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professora Neide Dib Salomão Reis**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003417

DE: 10/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Neide Dib Salomão Reis

ASSUNTO: Renovação

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do**

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003417

DE: 10/09/2018

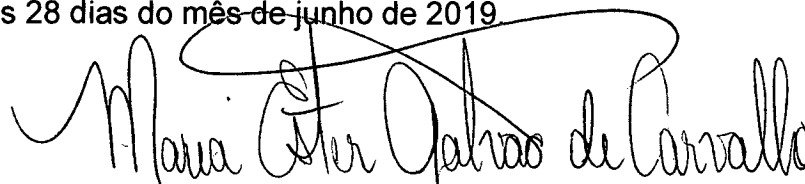
INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Neide Dib Salomão Reis

ASSUNTO: Renovação

Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 319 de 2019
GOIÂNIA 28 de Junho de 2019
PRESIDENTE 